



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Reabre prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, instituída pela Lei Complementar n.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar n. 95, de 09 de abril de 2019, o qual inicia-se com a publicação da presente Lei e encerra em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adesão ao REFIS sujeita a contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 20 de novembro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Reabre o Prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019, o qual inicia-se com a publicação da presente Lei e encerra em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adesão ao REFIS sujeita a contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Reaberto em 19.11.2019
Pôrchet
Assessoria Jurídica
OAB/MS nº. 87743*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO (A)

EM: 13 / 11 / 2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 006 de 16 de Outubro de 2019

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

[Assinatura]
Pres. Secr.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 006/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de outubro de 2019 que: "Reabre o prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar n° 95 de 09 de Abril de 2019 e dá outras providencias".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 24 de outubro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que "Reabre o prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar n° 95 de 09 de Abril de 2019 e dá outras providencias".

Em suma, o objetivo do Projeto em apreço é conceder mais uma chance para os contribuintes que ainda não aderiram o programa de renegociação de dívidas municipais para que possam regularizar seus débitos perante o Município, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 08 prestações mensais.

A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar n° 95 de 09 de abril de 2019, sendo que o período de adesão ao REFIS tem prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2019.

É a síntese do necessário.



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de Outubro de 2019**, autoria do **Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Lei atende as regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar n° 95, de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

No que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado, visto que a proposição atende os ditames da lei complementar n° 95/98.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 12 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 12 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei Complementar 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 12 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 006 de 16 de Outubro de 2019

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)

EM: 18 / 12 / 2019


Pres. 
Secr.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 006/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de outubro de 2019 que: “Reabre o prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar n° 95 de 09 de Abril de 2019 e dá outras providencias”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 24 de outubro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que “Reabre o prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar n° 95 de 09 de Abril de 2019 e dá outras providencias”.

Em suma, o objetivo do Projeto em apreço é conceder mais uma chance para os contribuintes que ainda não aderiram o programa de renegociação de dívidas municipais para que possam regularizar seus débitos perante o Município, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 08 prestações mensais.

A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar n° 95 de 09 de abril de 2019, sendo que o período de adesão ao REFIS tem prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2019.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de Outubro de 2019**, autoria do **Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Lei atende as regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar n° 95, de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

No que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado, visto que a proposição atende os ditames da lei complementar n° 95/98.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 12 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 12 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei Complementar 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 12 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: André Massuda Vedovato

Projeto de Lei Complementar, N.º 006/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de outubro de 2019, "Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIZ 2019, instituído pela Lei Complementar n.º 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providencias".

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara no dia 21 de outubro de 2019. Trata-se do Projeto que: ***"Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIZ 2019, instituído pela Lei Complementar n.º 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providencias"***.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de novembro de 2019.



Ver. André Massuda Vedovato

Relator

**PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de novembro de 2019.



Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente



Ver. André Massuda Vedovato

Relator



Ver. Rodinei Lisboa

Secretário

ATA DE REUNIÃO – COF

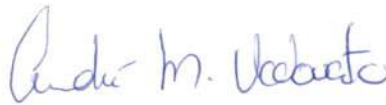
A Comissão de Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares os Vereadores Assumpção Junior Cardozo da Costa, (Presidente); André Massuda Vedovato, (Relator) e Rodirlei Lisboa (Secretário), de acordo com o Art. 50 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei Complementar 006 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 12 de novembro de 2019.



Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa
Presidente



Ver. André Massuda Vedovato
Relator



Ver. Rodirlei Lisboa
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: André Massuda Vedovato

Projeto de Lei Complementar, N.º 006/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de outubro de 2019, "Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIZ 2019, instituído pela Lei Complementar n.º 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providencias".

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara no dia 21 de outubro de 2019. Trata-se do Projeto que: *"Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIZ 2019, instituído pela Lei Complementar n.º 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providencias"*.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 16 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 13 de novembro de 2019.



Ver. André Massuda Vedovato

Relator

PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de novembro de 2019.



Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente



Ver. André Massuda Vedovato

Relator



Ver. Rodrigo Lisboa

Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.



“REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2019, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 09 DE ABRIL DE 2019 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº. 95 de 09 de abril de 2019 , o qual inicia-se com a publicação da presente Lei e encerra-se em 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 16 de outubro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Miranda-MS, 16 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 491/2019/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 129
ENTRADA 20/10/2019
SAÍDA _____
SECRETARIA _____

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, "REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2019, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 09 DE ABRIL DE 2019 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referidos Projetos de Leis seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR SR. ADILSON ANTÔNIO.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Miranda – MS, 24 de outubro de 2019.

Ofício n. 516/2019/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Cassa Legislativa os seguintes projetos de lei, a saber:

- *Projeto de Lei n. 03/2019 que institui as cores oficiais do Município de Miranda – MS;*

- *projeto de Lei n. 04/2019 que Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas denominada Cesta Social;*

Projeto de Lei n. 05/2019 que Altera a Lei n. 1412/2018 que Estima Receita e fixa a despesa do Município de Miranda – MS;

Projeto de Lei n. 06/2019 que Altera a Simbologia dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referidos projetos de lei sejam apreciados em regime de URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

Exmo. Senhor
Vereador ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROCOLO Nº 137
ENTRADA 29/10/19
SAIDA _____
SSINATURA [Assinatura]



MENSAGEM Nº 08 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 OUTUBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de **Lei Complementar nº 06 de 16 de outubro de 2019** que **“REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2019, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 09 DE ABRIL DE 2019 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O REFIS instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019 tem por finalidade propiciar e incentivar a população mirandense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município.

Após o encerramento do período de adesão previsto na Lei Complementar nº 95/2019 concedido pelo Município, houve ainda uma grande procura pela renegociação de dívidas.

Assim, o objetivo do Projeto de Lei em apreço é conceder mais uma chance para os contribuintes que ainda não aderiram ao programa de renegociação de dívidas municipais para que possam regularizar seus débitos perante o Município, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 08 prestações mensais

Apesar de oferecer descontos atraentes, o programa tem como contrapartida a exigência de regularização da totalidade dos débitos vinculados à inscrição municipal ou indicação fiscal.

Embora seja possível optar pelo parcelamento da dívida em até 08 vezes, o pagamento à vista traz mais vantagens, pois, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.

Embora seja possível optar pelo parcelamento da dívida em até 08 vezes, o pagamento à vista traz mais vantagens, pois, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.


Em relação ao parcelamento, os descontos de multa e juros são regressivos conforme o número de prestações mensais.

Cabe lembrar que A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019, sendo que o pedido de adesão ao REFIS tem prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2019.

Por esses motivos, tenho a certeza que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa Legislativa e, aproveito o ensejo para solicitar, na forma do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

Miranda-MS 16 de outubro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal